



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 5 DE MAIO DE 2021

Institui o Regimento Eleitoral da eleição no Núcleo de Meio Ambiente (NUMA) para a escolha dos nomes que ocuparão os cargos de Diretor-Geral e de Diretor-Adjunto, para o quadriênio de 2021-2025.

A DIRETORIA DO NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das suas atribuições que lhe conferem o Estatuto, o Regimento-Geral e o Regimento do Núcleo de Meio Ambiente, em cumprimento à decisão da Congregação do NUMA, em sessão realizada no dia 5 de maio de 2021, promulga a seguinte resolução.

RESOLUÇÃO

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Ficam estabelecidos os procedimentos para fins de escolha dos nomes que ocuparão os cargos de Diretor-Geral e do Diretor-Adjunto do Núcleo de Meio Ambiente (NUMA), para o quadriênio de 2021-2025.

Art. 2º. O processo eleitoral será realizado no dia **31 de maio de 2021, das 8h às 18h**, de acordo com o horário local, pelo SIGELEIÇÃO DA UFPA.

**CAPÍTULO II
DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 3º O processo eleitoral será realizado integralmente online, por meio do Sistema Integrado de Gestão da UFPA – Módulo Eleição, doravante denominado SIGELEIÇÃO, disponível no link: <https://sigeleicao.ufpa.br/sigeleicao> (Redação da Resolução nº 817, de 3 de junho de 2020/CONSUN).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE

§ 1º O sistema eletrônico online SIG-ELEIÇÃO corresponde à plataforma de processos eleitorais da UFPA, podendo ser acessado em qualquer dispositivo conectado à internet, por meio de *login* e senha padrão dos usuários previamente cadastrados (servidores e estudantes) no sistema SIG (Redação da Resolução nº 817, de 3 de junho de 2020/CONSUN).

§ 2º As informações dos candidatos concorrentes (nome e número do candidato, fotos, programa de trabalho e currículo resumido dos candidatos) estarão disponíveis no site do NUMA sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, em que também constará o endereço de acesso à plataforma de votação online (Redação da Resolução nº 817, de 03 de junho de 2020/CONSUN).

§ 3º A plataforma de votação online no SIGELEIÇÃO, daqui em diante denominada Cabine de Votação, simula a urna eletrônica padrão utilizada nos processos eleitorais brasileiros, contendo os numerais de 0 a 9 e as teclas “Confirma”, “Corrige” e “Em branco” (Redação da Resolução nº 817, de 3 de junho de 2020/CONSUN).

§ 4º Na Cabine de Votação, os votantes deverão digitar o número do candidato de sua preferência e, em seguida, apertar o botão “Confirma”. Uma informação pessoal será solicitada ao votante e deverá ser respondida corretamente para que o voto seja confirmado, de maneira a garantir a probidade do processo. A página do SIGELEIÇÃO gerará automaticamente o Comprovante de Votação do votante. Só será computado o voto se o processo for finalizado com a geração automática do Comprovante de Votação (Redação da Resolução nº 817, de 3 de junho de 2020/CONSUN).

§ 5º Os relatórios, assim como os comprovantes de votação, gerados pelo SIGELEIÇÃO a respeito do processo fornecerão apenas os nomes dos votantes efetivos, sem identificar sua opção de voto (Redação da Resolução nº 817, de 3 de junho de 2020/CONSUN).

§ 6º O voto será facultativo (Redação da Resolução nº 817, de 3 de junho de 2020/CONSUN).

§ 7º O Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) da UFPA dará suporte ao processo eletrônico da eleição do NUMA, bem como informará e fornecerá dados necessários à Comissão Eleitoral (Adaptado da Redação da Resolução nº 817, de 03 de junho de 2020/CONSUN).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE

Art. 4º. Os candidatos poderão credenciar 1 (um) fiscal junto à Comissão Eleitoral, desde que sejam votantes, os quais se revezarão no exercício de suas atividades (Adaptado da Redação da Resolução nº 817, de 3 de junho de 2020/CONSUN).

Art. 5º. O voto será secreto e não poderá ser exercido por correspondência, nem por procuração (Redação da Resolução nº 817, de 3 de junho de 2020/CONSUN).

Art. 6º. A cédula virtual conterá os nomes dos candidatos e fotos ao cargo de Diretor-Geral e Diretor-Adjunto (Redação da Resolução nº 817, de 3 de junho de 2020/CONSUN).

Art. 7º. A Comissão Eleitoral será constituída por 3 (três) membros efetivos, sendo 1 (um) docente, 1 (um) discente e 1 (um) técnico-administrativo.

Art. 8º. Compete à Comissão Eleitoral:

- a) coordenar e supervisionar todo o Processo Eleitoral a que se refere esta Resolução;
- b) zelar pelo cumprimento do Regimento Eleitoral;
- c) cumprir o calendário eleitoral;
- d) homologar a inscrição das chapas com os nomes dos candidatos;
- e) organizar e disciplinar os debates entre os candidatos, estabelecendo o calendário específico;
- f) divulgar as chapas com os nomes dos candidatos, os resumos dos currículos e os planos de trabalho dos mesmos após o encerramento das inscrições, de modo que o referido material seja tornado público; em caso de debate entre candidatos das chapas, organizá-lo e coordená-lo;
- g) elaborar a cédula eleitoral;
- h) credenciar os fiscais das chapas homologadas;
- i) totalizar os resultados parciais do processo eleitoral, divulgando-os juntamente com os resultados finais;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE

- j) decidir sobre impugnação da urna eletrônica e votos em primeira instância (Redação da Resolução nº 817, de 3 de junho de 2020/CONSUN).

§ 1º Não poderão ser designados para a Comissão Eleitoral os/as candidatos/as e seus parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, bem como os seus cônjuges ou companheiros/as (Redação da Resolução nº 817, de 3 de junho de 2020/CONSUN).

§ 2º A listagem dos eleitores deverá ser divulgada até três dias úteis antes da eleição.

§ 3º Os membros da Comissão Eleitoral e os fiscais deverão votar no decorrer da votação.

**CAPÍTULO III
DOS ELEITORES**

Art. 9º. São eleitores os servidores e alunos do Núcleo de Meio Ambiente (NUMA), exceto os alunos matriculados nas turmas da graduação:

I – docentes;

II – técnicos administrativos;

III – alunos dos Programas de Pós-graduação do NUMA, desde que regularmente matriculados nos seus respectivos cursos;

IV – servidores legalmente afastados da Instituição por motivo de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença-prêmio e para qualificação profissional.

§ 1º Somente poderão votar os servidores docentes e técnico-administrativos do quadro efetivo, incluindo os professores substitutos e visitantes, conforme prevê o art. 7º. § 6º. do Regimento Geral da UFPA.

§ 2º Não estarão aptos a exercer o voto os aposentados, pensionistas, servidores com licença para tratar de interesses particulares e com licença incentivada, servidores do NUMA cedidos para órgãos e entidades externos, servidores de outros órgãos e entidades cedidos ao NUMA e servidores terceirizados (Adaptado da Redação da Resolução nº 817, de 3 de junho de 2020/CONSUN).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE

Art. 10º. Os eleitores votarão como integrantes de uma única categoria (Redação da Resolução nº 817, de 03 de junho de 2020/CONSUN).

Parágrafo Único. Os votantes que pertencerem a mais de uma das categorias terão direito a 1 (um) só voto, de acordo com o critério seguinte:

I – discente/técnico administrativo vota como técnico administrativo;

II – discente/docente vota como docente;

III – técnico administrativo/docente vota como docente (Redação da Resolução nº 817, de 3 de junho de 2020/CONSUN).

**CAPÍTULO IV
DOS CANDIDATOS**

Art. 11. São elegíveis aos cargos de Diretor-Geral e de Diretor-Adjunto do NUMA os professores integrantes da Carreira do Magistério Superior que ocupem as Classes E, com a denominação de Professor Titular, ou D, com a denominação de Professor Associado, nível 04, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, lotados no NUMA (Adaptado da Redação da Resolução nº 817, de 3 de junho de 2020/CONSUN).

Parágrafo Único. Ao se inscreverem, os candidatos comprometem-se a acatar integralmente as normas deste Regimento.

Art. 12. Os candidatos a Diretor-Geral e Diretor-Adjunto deverão formalizar o pedido de inscrição na Secretaria Executiva do NUMA, utilizando formulário próprio disponibilizado para esse fim pela Secretaria, no dia **17 de maio de 2021, das 9h às 18h**, por meio de mensagem eletrônica dirigida ao endereço eletrônico numa@ufpa.br com cópia para numasecretaria@gmail.com.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE

Parágrafo Único. A Secretaria Executiva confirmará aos candidatos, por mensagem eletrônica, o recebimento do pedido de inscrição.

Art. 13. Após a publicação da lista de candidaturas homologadas pela Comissão Eleitoral, poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de vinte e quatro horas, dirigidos à Comissão Eleitoral em primeira instância, e à Congregação, em última, por meio do endereço eletrônico numa@ufpa.br com cópia para numasecretaria@gmail.com.

Art. 14. As datas da inscrição de candidatos, da campanha e da eleição prevista neste Regimento constam do Anexo I, e é parte integrante desta Resolução.

§ 1º Os candidatos poderão atribuir nome à chapa de inscrição das suas candidaturas (Redação da Resolução nº 817, de 3 de junho de 2020/CONSUN).

§ 2º A inscrição da chapa deverá ser acompanhada de uma carta do respectivo programa de trabalho, declaração de bens e dos resumos dos currículos dos candidatos.

Art. 15. Os candidatos aos cargos de Diretor-Geral e Diretor-Adjunto que estejam ocupando Cargos de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG) ficam obrigados a se afastar das respectivas funções a partir da homologação das candidaturas pela Congregação até a publicação do resultado final do processo de escolha, sem prejuízo de suas respectivas remunerações (Redação da Resolução nº 817, de 3 de junho de 2020/CONSUN).

CAPÍTULO V
DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DE VOTOS

Art. 16. A apuração será procedida pela própria Comissão Eleitoral, logo após o encerramento da mesma.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE

§ 1º Os trabalhos de apuração poderão ser acompanhados por 1 (um) fiscal de cada chapa.

Art. 17. O critério de apuração dos resultados finais do pleito será realizado através do procedimento de contagem de votos individual e por categoria, conforme fórmula abaixo:

$$P = 0.15 * \left(\left(\frac{VA}{UA} \right) * 100 \right) + 0.15 * \left(\left(\frac{VT}{UT} \right) * 100 \right) + 0.70 * \left(\left(\frac{VD}{UD} \right) * 100 \right)$$

, em que:

P – pontos obtidos por determinada chapa;

VD – votos atribuídos à chapa pelos docentes;

VT – votos atribuídos à chapa pelos técnico-administrativos;

VA – votos atribuídos à chapa pelos alunos;

UD – universo de docentes aptos a votar;

UT – universo de técnicos administrativos aptos a votar;

UA – universo de alunos aptos a votar.

Art. 18. No Boletim de Apuração deverá constar:

- a) o número de eleitores;
- b) o número de votantes;
- c) o número de votos válidos, brancos e nulos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE

- d) a votação obtida por chapa;
- e) o número de votos em separado;
- f) o número de votantes aptos do universo de cada categoria.

Parágrafo Único. Votarão em separado os eleitores cujos nomes não constem da lista de eleitores.

Art. 19. Todos os recursos referentes à impugnação da urna ou quaisquer atos eleitorais serão julgados em primeira instância pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso, em última instância, à Congregação do NUNA.

§ 2º Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da divulgação dos atos pela Comissão Eleitoral.

§ 3º Será considerada eleita a chapa que tiver obtido a maior pontuação, calculada segundo a fórmula estabelecida no Art. 17 desta Resolução.

Art. 20. Em caso de empate, aplicam-se os seguintes critérios:

I – será considerado eleito o mais antigo no magistério superior;

II – se persistir o empate, será eleito o mais idoso.

Art. 21. Totalizados os votos e julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados finais do processo eleitoral.

Art. 22. A Comissão Eleitoral encaminhará oficialmente à Congregação do NUNA o resultado do processo eleitoral, acompanhado do mapa geral do pleito e respectiva Ata de Votação e Apuração, extraídos automaticamente do SIGEleição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO VI

DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 23. A Congregação do NUMA reunir-se-á extraordinariamente para a homologação do resultado do processo eleitoral.

Art. 24. Decorrido o prazo de recursos e apreciação dos mesmos, se existentes, a Direção do NUMA publicará em seu sítio eletrônico o resultado final da eleição, assinado pelo Presidente da Congregação (Redação da Resolução nº 817, de 3 de junho de 2020/CONSUN).

Art. 25. Homologado o resultado do processo eleitoral, a Direção do NUMA encaminhará ao Reitor da UFPA os nomes dos candidatos eleitos para os cargos de Diretor-Geral e Diretor-Adjunto do NUMA.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral e, em última instância, pela Congregação do NUMA.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de aprovação pela Congregação.

Núcleo de Meio Ambiente, Belém, 05 de maio de 2021.

Prof. Dr. Gilberto de Miranda Rocha, Presidente da Congregação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE



ANEXO I

01	Publicação da Resolução	05 de maio
02	Inscrição de candidatos	17 de maio
03	Homologação dos candidatos pela CE	18 de maio
04	Prazo para interposição de recurso contra a homologação de candidaturas	Até 24 horas a partir da publicação da Homologação
05	Publicação do resultado do recurso	Até 20 de maio
06	Eleição	31 de maio
07	Publicação do resultado	01 de junho
08	Prazo para interposição de recurso contra o resultado da eleição	Até 24 horas após a divulgação do resultado
09	Publicação do resultado da análise do recurso	03 de junho
10	Reunião da Congregação para Homologação	04 de junho
11	Solenidade de posse dos eleitos	14 de junho de 2021